



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021.**

**CONSIDERA Bem Cultural e Imaterial  
todas as Cavalgadas realizadas no âmbito  
do Município de Cariacica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica Considerado Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município de Cariacica.

**Parágrafo único** - Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Para fim do disposto nesta Lei, considera-se as cavalgadas do Município de Cariacica aquelas que tem por finalidade reunir várias tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

**Art. Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 04 de outubro de 2021.

**SEBASTIÃO CAETANO NETO**  
Vereador (DC)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador Sebastião Caetano Neto – Netinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa considerar com Bem Cultural e Imaterial todas as cavalgadas realizadas no Município de Cariacica.

A Estrada Real foi onde começaram as cavalgadas no território brasileiro. Utilizando cavalos, mulas e burros para a sua locomoção e também para o transporte de cargas. Dessa forma, as peregrinações das comitivas com equinos e muares fazem parte da história cultural de todo o Brasil.

As cavalgadas são manifestações culturais motivadas por questões religiosas, cívicas, ecológicas e esportivas. Elas ocorrem a título de competição ou lazer e, o mais importante, promovem a preservação da natureza e dos recursos naturais.

A paixão pela cavalgada ultrapassa gerações, reunindo famílias, amigos e admiradores da atividade e dos animais. Além do treinamento do animal, há ainda alguns cuidados que são tomados para a execução de uma boa cavalgada, como a preparação antecipada para que os animais tenham uma adequada condição física para enfrentar o percurso.

Para a garantia do bem-estar animal, os cavaleiros prestam atenção especial à alimentação e à aplicação de ferraduras e casqueamento, com vistas à prevenção de lesões e rachaduras nos cascos dos animais. Além disso, vários grupos de cavaleiros e amazonas mineiros encontraram na cavalgada uma oportunidade de repassar aos mais jovens a importância do cuidado com o meio ambiente e os recursos naturais.

Vale ressaltar que as cavalgadas desempenham um importante papel no que se refere ao comércio das localidades onde são realizadas, gerando empregos e renda para muitas famílias e, conseqüentemente, fomentando a economia dessas localidades.

Saliente-se ainda que a **Emenda à Constituição nº 96, de 2017**, é objetiva ao acrescentar o § 7º ao **art. 225 da Constituição Federal**: “§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos”.

Aliado a todo o exposto, é cediço que os grupos que constituem as cavalgadas atuais, não só se reúnem para cultivar suas tradições, mas, também, estão engajados em projetos sociais, como campanhas, doação de sangue, promovem festas para arrecadar gêneros alimentícios e outros que tais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

A prática da cavalgada está enraizada em todo o território do Município de Cariacica, havendo adeptos apaixonados pela atividade. Por essa razão, é importante a concessão do título de patrimônio cultural imaterial do Estado à cavalgada.

Ademais, o Município de Cariacica possui a Lei Nº 4.385, de 06 de março de 2006, onde fica instituído o dia da Cavalgada, no âmbito de Cariacica e dá outras providências. Onde esse dia é comemorado do segundo domingo do mês de junho decorrente de cada ano. Sendo assim, nada mais justo do que declarar essa atividade como um Bem Cultural e Imaterial para o Município.

Assim é que apresento esta proposta, e que tenho certeza, vai ao encontro das expectativas do nosso homem do campo, nossos sertanejos, cavaleiros, amazonas, mineiros e de todos os amigos e admiradores dessa verdadeira cultura, e, que, tenho certeza, deverá contar com o beneplácito dos nobres colegas.

Ante o exposto, requeiro a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 04 de outubro de 2021.

